

São Paulo, 17 de dezembro de 2024.

**AMW BANCOS FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA LONGO PRAZO CRÉDITO  
PRIVADO**

**CNPJ/ME nº 48.573.062/0001-19**

Prezado Cotista,

A **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, com sede na cidade e Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, inscrita no CNPJ sob nº 22.610.500/0001-88 ("Vórtx" ou "Administradora"), apuraram o resultado da consulta formal elaborada aos cotistas ("Consulta Formal"), enviada no dia 29 de novembro de 2024.

A Consulta Formal convocou os Cotistas a manifestarem-se a respeito da seguinte matéria:

**MATÉRIAS OBJETO DA CONSULTA FORMAL;**

1) Aprovar a proposta de transferência da administração, custódia e escrituração do Fundo a partir da Data de Transferência, atualmente administrado pela VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, com sede social na cidade e Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, a qual é autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 14820, expedido em 8 de janeiro de 2016 ("Administradora"), para a BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM, instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23 e credenciada como administradora de carteira, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006 ("Nova Administradora"), que neste ato aceita a indicação, nos seguintes termos:

a) A Administradora transferirá à Nova Administradora, no fechamento do dia **22 de Janeiro de 2025**, a totalidade dos ativos financeiros, valores mobiliários e valores em caixa, detidos pelo Fundo, se houver, deduzidas as taxas de administração e performance, se existirem, calculada de forma "pro rata temporis", considerando o número de dias corridos até a data da efetiva transferência do Fundo;

b) A Nova Administradora manifestou a sua anuência em exercer a administração do Fundo e declara que assume todas as obrigações impostas pela legislação em vigor, que regula a atividade de administração do Fundo, a partir da Data de Transferência, ficando estabelecido que a cota de fechamento, bem como todas as obrigações impostas pela legislação que regula

a atividade de administração do Fundo serão de responsabilidade da Administradora até o fechamento do dia anterior à Data da Transferência e, posteriormente, passarão a ser de responsabilidade da Nova Administradora;

c) A indicação do Gustavo Cotta Piersanti, inscrito no CPF sob o nº 016.697.087-56, responsável pela Nova Administradora perante Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") como nova responsável pela administração do Fundo, bem como pela prestação de informações a ele relativas. Também foi indicado a pessoa física responsável pela Nova Administradora no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ junto à Secretaria da Receita Federal;

d) A mudança da sede social do Fundo para o endereço da Nova Administradora;

e) A nomeação, pela Nova Administradora, de novo prestador de serviços de custódia qualificada, tesouraria, liquidação, escrituração e distribuição (se houver nova emissão) das cotas do Fundo a partir da Data de Transferência, que passará a ser exercida pelo Banco BTG Pactual S.A., instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45 e credenciado como custodiante, de acordo com o Ato Declaratório nº 7.204, de 25 de abril de 2003, sendo que os serviços de controladoria e escrituração serão prestados pela Nova Administradora;

f) A destituição, a partir da Data da Transferência, do prestador do serviço de distribuição, agenciamento e colocação de cotas do Fundo, cabendo ao GESTOR a contratação, em nome do FUNDO, de um prestador de serviço devidamente habilitado para o exercício da atividade de distribuição de cotas

g) A contratação, pela Nova Administradora, de empresa devidamente habilitada perante a CVM para a prestação de serviços de auditoria independente do Fundo a partir da Data de Transferência;

h) A Administradora entregará à Nova Administradora no prazo de 60 (sessenta) dias corridos a contar da Data da Transferência, cópia simples do acervo societário do Fundo;

i) As despesas legalmente atribuídas ao Fundo e incorridas até o fechamento do dia anterior à Data de Transferência, inclusive, deverão ser provisionadas até esta data e correrão por conta do Fundo;

j) A Administradora do Fundo assume, neste ato, a obrigação de guardar, conservar e manter em perfeita ordem, às suas expensas, todos os documentos contábeis e fiscais do Fundo, inerentes ao período em que o mesmo esteve sob sua administração;

k) A Administradora encaminhará à Nova Administradora em até 1 (um) dia útil antes da Data da Transferência o código do Fundo na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("Anbima"), os números das contas do Fundo na Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos, no Sistema Especial de Liquidação e Custódia e nos demais ambientes de negociação, se aplicáveis;

l) A Administradora compromete-se a comunicar à CVM a sua substituição como instituição administradora do Fundo, sendo que após a comunicação feita pela Administradora à CVM, compete a Nova Administradora confirmar no sistema de recebimento de informações da CVM, que passará a exercer as atividades de administração do Fundo;

m) A Nova Administradora responsabiliza-se por realizar o upload do novo Regulamento do Fundo na CVM e efetuar a devida comunicação de substituição ora deliberada à Anbima, dentro do prazo legal;

n) Compete à Nova Administradora providenciar as alterações dos dados do Fundo no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ junto à Secretaria da Receita Federal, indicando a nova pessoa física responsável e o novo endereço do Fundo, conforme estabelecido acima, comprometendo-se a informar à Administradora quando devidamente processadas as respectivas alterações;

o) Os cotistas conferem à Administradora a mais ampla, plena, geral, rasa e irrevogável quitação. Estando aprovados todos os atos de administração do Fundo praticados pela Administradora até a Data da Transferência ora deliberada, bem como as contas e as demonstrações financeiras do Fundo até sua data de transferência para a Nova Administradora;

p) Aprovar a alteração do regulamento do Fundo, a fim de refletir a transferência da administração, na forma como deliberado no item "l" acima, bem como para prever as seguintes alterações:

2) Aprovar a adaptação do Fundo ao que dispõem a parte geral e o Anexo Normativo I da Resolução nº 175, passando a ser um Fundo de Investimento Financeiro com Classe Única de Cotas, de acordo com as seguintes premissas:

a. Em decorrência da adaptação acima descrita, resta aprovada a constituição da Classe Única de Cotas do Fundo, de modo que o Fundo passará a ser regido nos termos da parte geral do Novo Regulamento, conforme abaixo definido, e a Classe Única de Cotas nos termos do respectivo Anexo I ao Novo Regulamento ("Classe Única" e "Anexo I", respectivamente);

b. Com a adaptação, a denominação do Fundo passará a ser AMW BANCOS FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RENDA FIXA e a nova Classe Única será denominada CLASSE ÚNICA DE COTAS DO AMW BANCOS FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RENDA FIXA LONGO PRAZO CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA;

c. Aprovar a instituição da responsabilidade limitada dos Cotistas da Classe Única do Fundo, de acordo com o previsto na Resolução nº 175 e no novo capítulo que trata da "RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E REGIME DE INSOLVÊNCIA" do Anexo I do Novo Regulamento;

Além dos ajustes necessários para a adaptação do Fundo à Resolução 175, aprovar as seguintes alterações nas características do Fundo:

- a. A alteração do capítulo que trata dos prestadores de serviço, de modo a adequar ao padrão do Novo Administrador, o qual passará a vigorar conforme Regulamento devidamente consolidado, anexo ao presente instrumento;
  - b. A alteração do capítulo que trata do objetivo e da política de investimento do Fundo, em sua integralidade, de modo a adequar ao padrão do Novo Administrador, o qual passará a vigorar conforme Anexo I da Classe Única ao Regulamento, devidamente consolidados e anexos ao presente instrumento;
  - c. A alteração do capítulo que trata dos riscos aos quais a Classe Única está sujeita, de modo a adequar ao padrão do Novo Administrador, o qual passará a vigorar conforme Anexo I da Classe Única ao Regulamento, devidamente consolidados e anexos ao presente instrumento;
  - d. A alteração dos capítulos que tratam da assembleia geral e especial de cotistas, de modo a adequar ao padrão do Novo Administrador, os quais passarão a vigorar conforme parte geral do Regulamento e Anexo I da Classe Única, devidamente consolidados e anexos ao presente instrumento;
  - e. A alteração do capítulo que trata da emissão, aplicação e resgate de cotas da Classe Única, o qual passará a vigorar conforme parte geral do Regulamento e Anexo I da Classe Única, devidamente consolidados e anexos ao presente instrumento;
  - f. Exclusão das menções ao Atual Administrador, seus meios de contato e endereço;
  - g. Inclusão da denominação e qualificação do Novo Administrador, bem como da denominação e qualificação dos prestadores de serviço contratados pelo Novo Administrador;
  - h. A alteração do capítulo que trata da remuneração paga pela Classe Única, inclusive dos valores devidos a título das referidas taxas devidas aos prestadores de serviços, de modo a adequar ao padrão do Novo Administrador, o qual passará a vigorar conforme Anexo I da Classe Única ao Regulamento, devidamente consolidado e anexo ao presente instrumento;
  - i. Alterar os dispositivos referentes ao foro aplicável em caso de solução de eventuais conflitos, que passa a ser o foro da Cidade e Estado de São Paulo;
  - j. inclusão do NOVO ADMINISTRADOR, bem como dos novos prestadores de serviços;
- exclusão das menções ao ADMINISTRADOR, seus meios de contato e endereço, para a inserção dos dados do NOVO ADMINISTRADOR;

(3) Consolidação do texto do Regulamento, para refletir as alterações aprovadas nesta assembleia, o qual passará a vigorar a partir da Data da Transferência, conforme texto lido aprovado e anexo a este ato.

Aprovar a alteração e consolidação do Regulamento, para refletir a deliberação acima, passando a nova versão do Regulamento vigorar nos termos do Anexo II a esta ata a partir do dia **22 de Janeiro de 2025**.

## DELIBERAÇÕES:

Pelos votos recebidos pela Administradora, restou **Aprovada** a Consulta Formal que deliberou pela matéria constante na ordem do dia.

Sendo o que nos cumpria ao momento, permanecemos à disposição para esclarecer eventuais dúvidas adicionais que se façam necessárias.

Atenciosamente,

Assinado eletronicamente por:  
Priscilla Dantas Martins da Silva  
CPF: 394.693.398-00

Assinado eletronicamente por:  
Mariana Guerra Cintra  
CPF: 370.330.888-50



**VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS  
LTDA.**  
Administradora

Electronically signed by:  
João Carlos Almeida Pereira  
CPF: 128.714.467-50

Electronically signed by:  
Rodrigo Natividade Cruz Ferrari  
CPF: 165.733.988-23



**BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A.**  
**DTVM**  
Nova Administradora

## Regulamento

AMW BANCOS FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RENDA FIXA

CNPJ nº 48.573.062/0001-19

### CAPÍTULO 1 – FUNDO

**1.1 AMW BANCOS FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RENDA FIXA (“FUNDO”)**, regido pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (Código Civil), e pela parte geral e o Anexo Normativo I da Resolução nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, da Comissão de Valores Mobiliários (respectivamente, “CVM” e “Resolução 175”), terá como principais características:

|                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Classe de Cotas  | Classe única.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| Prazo de Duração | Indeterminado.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| Administrador    | <b>BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM</b> , inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23 e credenciada como administradora de carteira, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006 (“ADMINISTRADOR”, ou “Prestador de Serviço Essencial”).                                                                                                                                                                                                                   |
| Gestor           | <b>Amw Asset Management Ltda.</b> , com sede na Avenida Osvaldo Aranha, 720 - Bom Fim, Porto Alegre - RS, inscrita no CNPJ/ME sob o nº. 26.737.584/0001-76, devidamente autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório CVM nº 15.796, expedido em 21 de julho de 2017 (“GESTOR” ou “Prestador de Serviço Essencial” e, quando referido conjuntamente com o ADMINISTRADOR, os “Prestadores de Serviços Essenciais”). |
| Foro Aplicável   | Foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| Exercício Social | Encerramento no último dia útil do mês de dezembro de cada ano.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |

**1.2** O Anexo de cada classe de cotas, conforme aplicável, dispõe, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação, sobre as respectivas: (i) características gerais, incluindo a indicação dos demais prestadores de serviços; (ii) responsabilidade dos cotistas e regime de insolvência; (iii) aplicação e resgate; (iv) assembleia especial de cotistas e demais procedimentos aplicáveis às manifestações de vontade dos cotistas; (v) remuneração; (vi) política de investimento e composição e diversificação da carteira; e (vii) fatores de risco.

### CAPÍTULO 2 – RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

**2.1** Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do FUNDO respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao regulamento do FUNDO ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável.

**2.1.1** Não obstante as atribuições previstas neste regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao ADMINISTRADOR praticar os atos necessários à administração do FUNDO, o que inclui, mas não se limita à contratação, em nome do FUNDO ou de classe de cotas, dos seguintes serviços: (a) tesouraria, controle e processamento dos ativos; (b) escrituração das cotas; (c) auditoria independente; (d) custódia; e, eventualmente, (e) outros serviços em benefício do FUNDO ou da classe de cotas.

**2.1.2** Não obstante as atribuições previstas neste regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao GESTOR praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos do FUNDO, o que inclui mas não se limita à contratação, em nome do FUNDO ou da classe de cotas, dos seguintes serviços: (a) intermediação de operações para carteira de ativos; (b) distribuição de cotas; (c) consultoria de investimentos; (d) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; (e) formador de mercado de classe fechada; (f) cogestão da carteira de ativos; e, eventualmente, (g) outros serviços em benefício do FUNDO ou da classe de cotas.

## **Regulamento**

**AMW BANCOS FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RENDA FIXA**

**CNPJ nº 48.573.062/0001-19**

**2.1.3** Caso o prestador de serviço contratado pelos Prestadores de Serviços Essenciais não seja um participante de mercado regulado pela CVM, ou o serviço prestado ao FUNDO não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, os Prestadores de Serviços Essenciais serão responsáveis apenas pela fiscalização de tal serviço. As atribuições e a responsabilidade pela prestação deste tipo de serviço perante o FUNDO e seus cotistas continuarão a exclusivo cargo do respectivo prestador de serviço ora contratado.

**2.2** Os Prestadores de Serviços Essenciais respondem, perante os cotistas, em suas respectivas esferas de atuação, por eventuais prejuízos causados em virtude de condutas contrárias a este regulamento ou à regulamentação aplicável, comprovados em sentença judicial ou arbitral transitada em julgado.

**2.2.1** Os Prestadores de Serviços Essenciais não serão responsabilizados por prejuízos, danos ou perdas, inclusive de rentabilidade, que o FUNDO venha a sofrer em virtude da realização de suas operações.

**2.3** Não há solidariedade entre os prestadores de serviços do FUNDO, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, e a contratação de outros prestadores de serviços não altera o regime de responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviço perante os cotistas, o FUNDO ou a CVM.

**2.4** Os investimentos no FUNDO não são garantidos pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR, por qualquer mecanismo de seguro ou pelo Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

## **CAPÍTULO 3 – ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO**

**3.1** O FUNDO terá encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da Resolução 175, e quaisquer despesas que não constituam encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

## **CAPÍTULO 4 – ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS**

**4.1** A assembleia geral de cotistas é responsável por deliberar sobre as matérias comuns à classe de cotas, na forma prevista na Resolução 175 e alterações posteriores.

**4.1.1** A convocação ocorrerá, no mínimo, com 10 (dez) dias de antecedência da data da realização da assembleia, exclusivamente por meio eletrônico.

**4.1.2** A instalação ocorrerá com a presença de qualquer número de cotistas.

**4.1.3** A presença da totalidade dos cotistas suprirá eventual ausência de convocação.

**4.1.4** Serão utilizados quaisquer meios ou canais, conforme especificados no respectivo aviso de convocação, para a coleta das manifestações dos cotistas.

**4.1.5** A cada cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação na classe de cotas.

**4.1.6** O quórum para aprovação é de maioria simples dos votos dos presentes, independentemente da matéria.

**4.1.7** As deliberações relativas exclusivamente às demonstrações contábeis que não contiverem opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer cotistas.

**4.1.8** Não poderão votar nas assembleias as pessoas indicadas no Artigo 78 da Parte Geral da Resolução 175, exceto em condições permitidas na regulamentação vigente.

**4.2** As deliberações privativas de assembleia de cotistas poderão ser adotadas em consulta formal, por meio eletrônico, dirigido pelo ADMINISTRADOR a cada cotista, para resposta no prazo mínimo de 10

## Regulamento

AMW BANCOS FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RENDA FIXA

CNPJ nº 48.573.062/0001-19

(dez) dias corridos contado da consulta. O quórum de deliberação da consulta formal é de maioria simples, independentemente da matéria.

**4.3** Este regulamento pode ser alterado, independentemente da assembleia geral de cotistas, nos casos previstos na Resolução 175.

## CAPÍTULO 5 – DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO COTISTA

**5.1** Os Prestadores de Serviços Essenciais disponibilizarão em suas páginas na rede mundial de computadores ou encaminharão de forma eletrônica as informações de envio obrigatório previstas na regulamentação aplicável.

**5.2** O ADMINISTRADOR mantém serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, que pode ser acessado nos meios abaixo:

|           |                                                            |
|-----------|------------------------------------------------------------|
| Website   | <a href="http://www.btgpactual.com">www.btgpactual.com</a> |
| SAC       | 0800 772 2827                                              |
| Ouvidoria | 0800 722 0048                                              |

\* \* \*

## Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO AMW BANCOS FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO  
RENDA FIXA LONGO PRAZO CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

### ANEXO I

#### CLASSE ÚNICA DE COTAS DO AMW BANCOS FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RENDA FIXA LONGO PRAZO CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

### CAPÍTULO 1 – CARACTERÍSTICAS GERAIS

**1.1** As principais características da classe de cotas do FUNDO estão descritas abaixo:

|                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Regime de Classes            | As cotas do FUNDO são de classe única.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| Tipo de Condomínio           | Aberto.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| Prazo de Duração             | Indeterminado.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| Categoria                    | Fundo de investimento financeiro.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| Tipo                         | Renda Fixa.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| Objetivo                     | <p>A Classe tem por objetivo buscar retorno em ativos de renda fixa, admitindo-se estratégias com risco de juros e de índice de preços. Não possui o compromisso de manter limites mínimo ou máximo para duration média ponderada da carteira e pode investir mais de 20% da sua carteira em títulos de médio e alto risco de crédito do mercado doméstico ou externo.</p> <p>O objetivo da classe de cotas não representa, sob qualquer hipótese, garantia do FUNDO ou de seus Prestadores de Serviços Essenciais quanto à segurança, rentabilidade e liquidez dos títulos componentes de sua carteira.</p> |
| Público-Alvo                 | Investidores em geral.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| Custódia e Tesouraria        | <b>Banco BTG Pactual S.A.</b> , instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45 e credenciado como custodiante, de acordo com o Ato Declaratório nº 7.204, de 25 de abril de 2003 (“CUSTODIANTE”).                                                                                                                                                                                                                                             |
| Controladoria e Escrituração | ADMINISTRADOR.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| Negociação                   | As cotas não poderão ser admitidas à negociação em bolsa de valores ou entidade de balcão organizado.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| Transferência                | As cotas não podem ser objeto de cessão ou transferência, salvo pelas hipóteses previstas na Resolução 175 e alterações posteriores.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| Cálculo do Valor da Cota     | As cotas terão o seu valor calculado diariamente.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |

## Anexo I ao Regulamento

### CLASSE ÚNICA DE COTAS DO AMW BANCOS FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RENDA FIXA LONGO PRAZO CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

|                                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|---------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                                         | O valor da cota do dia é resultante da divisão do valor do patrimônio líquido pelo número de cotas, apurados, ambos, no encerramento do dia.                                                                                                                                                                                                                          |
| Feriados                                                | Em feriados de âmbito nacional, a classe de cotas não possui cota, não recebe aplicações e nem realiza resgates, sendo certo que estas datas não serão consideradas dias úteis para fins de contagem de prazo de conversão de cotas e pagamento de resgates. Nos feriados estaduais e municipais a classe de cotas possui cota, recebe aplicações e realiza resgates. |
| Distribuição de Proventos                               | A classe de cotas incorporará ao seu patrimônio líquido os juros sobre capital próprio ou outros rendimentos porventura advindos de ativos que integrem a sua carteira.                                                                                                                                                                                               |
| Utilização de Ativos Financeiros na Aplicação e Resgate | Para a integralização e resgate, serão utilizados débito e crédito em conta corrente ou qualquer outro sistema de liquidação que venha a ser criado, legalmente reconhecido e admitido pelo ADMINISTRADOR.                                                                                                                                                            |
| Adoção de Política de Voto                              | O GESTOR, em relação a esta classe de cotas, adota política de exercício de direito de voto, disponível em sua página na rede mundial de computadores.                                                                                                                                                                                                                |

## CAPÍTULO 2 – RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E REGIME DE INSOLVÊNCIA

**2.1** A responsabilidade do cotista está limitada ao valor por ele detido.

**2.2** Os seguintes eventos obrigarão o ADMINISTRADOR a verificar se o patrimônio líquido da classe de cotas está negativo:

- (i) qualquer pedido de declaração judicial de insolvência de classe de cotas do FUNDO;
- (ii) inadimplência de obrigações financeiras de devedor e/ou emissor de ativos detidos pelo FUNDO que representem mais de 10% (dez por cento) de seu patrimônio líquido, naquela data de referência;
- (iii) pedido de recuperação extrajudicial, de recuperação judicial, ou de falência de devedor e/ou emissor de ativos detidos pelo FUNDO; e
- (iv) condenação do FUNDO de natureza judicial e/ou arbitral e/ou administrativa e/ou outras similares ao pagamento de mais de 10% (dez por cento) de seu patrimônio líquido.

**2.3** Caso o ADMINISTRADOR verifique que o patrimônio líquido da classe de cotas está negativo, ou tenha ciência de pedido de declaração judicial de insolvência da classe de cotas ou da declaração judicial de insolvência da classe de cotas, deverá adotar as medidas aplicáveis previstas na Resolução 175.

**2.4** Serão aplicáveis as disposições da Resolução 175 no que se refere aos procedimentos a serem adotados pelo ADMINISTRADOR na hipótese de patrimônio líquido negativo da classe de cotas.

## Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO AMW BANCOS FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO  
RENDA FIXA LONGO PRAZO CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

### CAPÍTULO 3 – DA EMISSÃO, APLICAÇÃO E RESGATE DE COTAS

**3.1** Os termos e condições para aplicação e resgate observarão o disposto abaixo e na regulamentação aplicável:

|                                                    |                                                                                                                                                                                                   |
|----------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Valor da Cota para Aplicação                       | D+0                                                                                                                                                                                               |
| Carência Para Resgate                              | As cotas da classe podem ser resgatadas a qualquer tempo com rendimento.                                                                                                                          |
| Resgate                                            | Conversão: D+3 Corrido a partir da solicitação (“ <b>Data da Conversão</b> ”).<br><br>Pagamento: D+2 Útil da Data da Conversão.                                                                   |
| Valores Mínimos e Máximos para Aplicação e Resgate | Os valores mínimos e máximos de aplicação e os valores mínimos de resgate e de manutenção de saldo das aplicações na classe, obedecerão às regras estabelecidas na Lâmina de Informações Básicas. |

**3.2** A classe poderá realizar resgates compulsórios de cotas, desde que as condições sejam definidas e aprovadas em assembleia geral de cotistas. O referido resgate ocorrerá de forma equânime, simultânea e proporcional entre todos os cotistas e não terá incidência de cobrança de taxa de saída.

**3.3** Caso, após o atendimento da solicitação de resgate na Data da Conversão, a quantidade residual de cotas resultar em montante inferior ao valor mínimo de manutenção na classe, as cotas serão automaticamente resgatadas em sua totalidade.

**3.4** A assembleia especial de cotistas poderá deliberar, a qualquer tempo, sobre a liquidação antecipada da classe de cotas, bem como sobre a forma de pagamento dos valores devidos aos cotistas, observado que caso a liquidação antecipada seja aprovada, o ADMINISTRADOR deverá promover a divisão do patrimônio da classe entre os cotistas desta classe de cotas, na proporção de suas cotas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de realização da referida assembleia.

**3.5** O GESTOR e/ou o ADMINISTRADOR podem, a seu exclusivo critério, declarar o fechamento da classe de cotas para a realização de resgates no caso de fechamento dos mercados e em casos excepcionais de iliquidez dos ativos componentes da carteira da classe de cotas, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário do FUNDO ou dos cotistas, aplicando-se, em tal situação, o disposto na regulamentação aplicável.

**3.6** Alternativamente à convocação de assembleia especial de cotistas para deliberar sobre determinadas possibilidades, em caso de fechamento da classe de cotas para a realização de resgates, nos termos da regulamentação aplicável, o GESTOR poderá, a seu critério, e sob sua responsabilidade, cindir do patrimônio da classe de cotas os ativos excepcionalmente ilíquidos, para sua utilização na integralização de cotas de uma nova classe fechada ou de uma nova subclasse fechada já existente, observadas as disposições da regulamentação aplicável.

### CAPÍTULO 4 – ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS E DEMAIS PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS ÀS MANIFESTAÇÕES DAS VONTADES DOS COTISTAS

**4.1** A assembleia especial de cotistas desta classe, se aplicável, é responsável por deliberar sobre as matérias específicas da referida classe de cotas, na forma da Resolução 175 e alterações posteriores.

**4.1.1** A convocação ocorrerá, no mínimo, com 10 (dez) dias de antecedência da data da realização da assembleia, exclusivamente por meio eletrônico.

## Anexo I ao Regulamento

### CLASSE ÚNICA DE COTAS DO AMW BANCOS FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RENDA FIXA LONGO PRAZO CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

- 4.1.2 A instalação ocorrerá com a presença de qualquer número de cotistas.
- 4.1.3 A presença da totalidade dos cotistas suprirá eventual ausência de convocação.
- 4.1.4 Serão utilizados quaisquer meios ou canais, conforme especificados no respectivo aviso de convocação, para a coleta das manifestações dos cotistas.
- 4.1.5 A cada cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação na classe de cotas.
- 4.1.6 O quórum para aprovação é de maioria simples dos votos dos presentes, independentemente da matéria.
- 4.1.7 As deliberações relativas, exclusivamente, às demonstrações contábeis que não contiverem opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer cotistas.
- 4.1.8 Não poderão votar nas assembleias as pessoas indicadas no Artigo 78 da Parte Geral da Resolução 175, exceto em condições permitidas na regulamentação vigente.

**4.2** As deliberações privativas de assembleia de cotistas poderão ser adotadas em consulta formal, por meio eletrônico, dirigido pelo ADMINISTRADOR a cada cotista, para resposta no prazo mínimo de 10 (dez) dias corridos contado da consulta. O quórum de deliberação da consulta formal é de maioria simples, independentemente da matéria.

**4.3** Este Anexo pode ser alterado, independentemente da assembleia especial de cotistas, nos casos previstos na Resolução 175.

## CAPÍTULO 5 – REMUNERAÇÃO

**5.1** As seguintes remunerações serão devidas pela classe de cotas para remunerar os seus prestadores de serviços (base 252 dias):

| TAXA                                                                                                                                                                                | BASE DE CÁLCULO E PERCENTUAL                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Taxa Global                                                                                                                                                                         | <p>0,47% (quarenta e sete centésimos por cento) ao ano, apropriada diariamente e paga mensalmente, incidente sobre o patrimônio líquido da classe, rateada entre os prestadores de serviços da classe.</p> <p>Remuneração mínima mensal: R\$ 1.582,00 (mil quinhentos e oitenta e dois reais), podendo ser corrigida anualmente, em janeiro de cada ano, pelo IGP-M, a critério do ADMINISTRADOR.</p> <p>A critério do ADMINISTRADOR, a remuneração acima será corrigida anualmente, em janeiro de cada ano, pelo IGP-M ou por índice distinto de correção monetária, desde que o valor seja inferior à correção pelo IGP-M.</p> |
| Taxa Máxima Global                                                                                                                                                                  | <p>À Taxa Global da classe poderá ser acrescida das taxas dos fundos de investimento ou fundos de investimento em cotas de fundo de investimento em que a classe invista, atingindo, contudo, no máximo, o percentual anual de 3,00% (três por cento) ao ano.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| A Descrição completa da Taxa Global, aplicável à classe e sua respectiva segregação, pode ser encontrada no link: <a href="https://amwasset.com.br/">https://amwasset.com.br/</a> . |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |

## Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO AMW BANCOS FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO  
RENDA FIXA LONGO PRAZO CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

|                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|-------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Taxa Máxima de Custódia | 0,0% (zero por cento) ao ano, incidente sobre o patrimônio líquido da classe.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| Taxa de Ingresso        | Não há.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| Taxa de Saída           | Não há.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| Taxa de Performance     | <p><b>Valor:</b> 20%</p> <p><b>Benchmark:</b> O que exceder 100% do índice CDI.</p> <p>Taxa pré: N/A</p> <p><b>Periodicidade:</b> Semestral (junho e dezembro)</p> <p>Não será devida taxa de performance quando o valor da cota antes de descontada a provisão para o pagamento da taxa de performance (cota bruta) for inferior à COTA BASE (<b>Possui linha d'água</b>).</p> <p>Caso o valor da COTA BASE atualizada pelo índice de referência seja inferior ao valor da COTA BASE, a taxa de performance a ser provisionada e paga será:</p> <p>I - limitada à diferença entre o valor da cota antes de descontada a provisão para o pagamento da taxa de performance e a COTA BASE; e</p> <p>II - calculada sobre a diferença entre o valor da cota antes de descontada a provisão para o pagamento da taxa de performance e o valor da cota base valorizada pelo índice de referência.</p> <p>As demais características da taxa de performance estão descritas nos Itens abaixo.</p> |

**5.2** A classe de cotas remunera o GESTOR, por meio do pagamento da Taxa de Performance pelo método do passivo, conforme informações na tabela do item acima, calculado sobre a valorização da cota da classe, em cada semestre, já deduzidas todas as demais despesas da classe de cotas, inclusive a Taxa de Administração, sendo certo que a primeira data base para fins de aferição do prêmio deverá ocorrer no mínimo 6 (seis) meses após a data da primeira integralização de cotas da classe, em atendimento à periodicidade mínima estabelecida na regulamentação aplicável.

**5.3** Para fins do cálculo da taxa de performance, o valor da cota da classe no momento de apuração do resultado será comparado à COTA BASE, conforme cada aplicação, devidamente atualizada pelo índice de referência no período. Define-se “**COTA BASE**” como (i) o valor da cota logo após a última cobrança de taxa de performance efetuada; ou (ii) o valor da cota na data de início da vigência da previsão da taxa de performance em regulamento, caso ainda não tenha ocorrido cobrança de performance na classe de cotas.

**5.3.1** Excepcionalmente nos casos abaixo, o valor da cota da classe no momento de apuração do resultado será comparado à cota de aquisição do cotista atualizada pelo índice de referência no período:

- (i) caso a classe de cotas ainda não tenha efetuado nenhuma cobrança de performance desde sua constituição;
- (ii) nas aplicações posteriores à data da última cobrança de taxa de performance; ou

## Anexo I ao Regulamento

### CLASSE ÚNICA DE COTAS DO AMW BANCOS FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RENDA FIXA LONGO PRAZO CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

(iii) nas aplicações anteriores à data da última cobrança de taxa de performance cuja cota de aplicação tenha sido superior à cota da classe na referida data.

**5.4** Fica dispensada a observância dos itens 5.3 e 5.3.1, caso ocorra a troca do GESTOR, desde que o novo gestor não pertença ao mesmo grupo econômico do anterior.

**5.5** Caso haja resgate parcial ou total de cotas em qualquer data, que não as utilizadas para aferição e pagamento do prêmio, será efetuada a cobrança de performance, nos termos expostos neste Capítulo, comparando o valor da cota da data de cotização do resgate com o valor da COTA BASE.

## CAPÍTULO 6 – POLÍTICA DE INVESTIMENTO E COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA

**6.1** A classe de cotas possuirá, no mínimo, 80% (oitenta por cento) da carteira em ativos relacionados diretamente, ou sintetizados via derivativos, a exposição de riscos de crédito privado, ao risco de juros do mercado doméstico ou risco de índices de preço, excluindo estratégias que impliquem risco de moeda estrangeira ou de renda variável, observado o disposto neste Anexo e na regulamentação aplicável.

**6.2** A classe de cotas obedecerá, ainda, os seguintes limites em relação aos emissores e recursos excedentes de seu patrimônio líquido:

| Limites por Emissor                                                                                                       |                                                                                    |                                                                                  |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------|
| <u>EMISSION</u>                                                                                                           | <u>PERCENTUAL INDIVIDUAL</u> (em relação ao patrimônio líquido da classe de cotas) | <u>PERCENTUAL CONJUNTO</u> (em relação ao patrimônio líquido da classe de cotas) |
| a) Instituição Financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, exceto aquelas listadas nesta tabela       | Até 20%                                                                            | Até 20%                                                                          |
| b) Emissor companhia aberta assemelhada, nos termos de norma específica                                                   | Até 10%                                                                            | Até 10%                                                                          |
| c) Sociedade de propósito específico que seja subsidiária integral de companhia securitizadora registrada na categoria S2 | Até 10%                                                                            | Até 10%                                                                          |
| d) Pessoas naturais                                                                                                       | Vedado                                                                             | Até 5%                                                                           |
| e) Valores mobiliários representativo de dívida de emissão de companhia não registrada na CVM                             | Até 5%                                                                             |                                                                                  |
| f) Fundos de Investimento                                                                                                 | Sem Limites                                                                        | Sem Limites                                                                      |
| g) União Federal                                                                                                          | Sem Limites                                                                        | Sem Limites                                                                      |
| h) Ativos financeiros de emissão do GESTOR e companhias integrantes de seu grupo econômico                                | Até 20%                                                                            | Até 20%                                                                          |
| i) Ações de emissão do GESTOR e de companhias integrantes de seu grupo econômico                                          | Vedado                                                                             |                                                                                  |

## Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO AMW BANCOS FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO  
RENDA FIXA LONGO PRAZO CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

|                                                                                     |          |          |
|-------------------------------------------------------------------------------------|----------|----------|
| j) Cotas de fundos de investimento administrados pelo GESTOR ou partes relacionadas | Até 100% | Até 100% |
|-------------------------------------------------------------------------------------|----------|----------|

| Limites por Modalidade de Ativo Financeiro                                                                                                                                                                                                               |                              |                               |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------|-------------------------------|
| <u>ATIVO</u>                                                                                                                                                                                                                                             | <u>PERCENTUAL INDIVIDUAL</u> | <u>PERCENTUAL EM CONJUNTO</u> |
| a) Títulos públicos federais e operações compromissadas lastreadas nestes títulos                                                                                                                                                                        | Até 100%                     | Até 100%                      |
| b) Ouro financeiro, desde que negociado em mercado organizado                                                                                                                                                                                            | Vedado                       | Até 100%                      |
| c) Títulos de emissão ou coobrigação de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e operações compromissadas lastreadas nesses títulos                                                                                  | Até 100%                     |                               |
| d) Notas promissórias, debêntures, notas comerciais e certificados de depósito de valores mobiliários, desde que tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública                                                                  | Até 100%                     |                               |
| e) Bônus e recibos de subscrição, cupons e quaisquer outros ativos decorrentes dos valores mobiliários referidos acima                                                                                                                                   | Vedado                       | Vedado                        |
| f) Cotas de fundos de investimento registrados com base no Anexo Normativo I da Resolução 175 (fundos de investimento financeiros - FIF) destinadas ao público em geral                                                                                  | Até 100%                     | Até 100%                      |
| g) Cotas de fundos de investimento em índices – ETF                                                                                                                                                                                                      |                              |                               |
| h) BDR - Ações, BDR-Dívida Corporativa e BDR-ETF                                                                                                                                                                                                         | Vedado                       | Vedado                        |
| i) Ativos, perfeitamente fungíveis de uma única emissão de valores mobiliários, desde que essa aplicação em específico constitua a política de investimento da classe e os ativos tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública | Vedado                       | Vedado                        |
| j) Cotas de fundos de investimento registrados com base no Anexo Normativo I da Resolução 175 (fundos de investimento financeiros - FIF)                                                                                                                 | Até 20%                      | Até 20%                       |

## Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO AMW BANCOS FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO  
RENDA FIXA LONGO PRAZO CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

|                                                                                                                                                                                                                                     |         |        |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|--------|
| destinados exclusivamente a investidores qualificados                                                                                                                                                                               |         |        |
| k) Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIDC                                                                                                                                                                   | Até 20% |        |
| l) Valores mobiliários representativo de dívida de emissão de companhia não registrada na CVM                                                                                                                                       |         |        |
| m) Cotas de fundos de investimento imobiliários - FII                                                                                                                                                                               | Vedado  |        |
| n) Certificados de recebíveis                                                                                                                                                                                                       | Até 20% |        |
| o) Cotas de fundos de investimento registrados com base no Anexo Normativo I da Resolução 175 (fundos de investimento financeiros - FIF) e destinados exclusivamente a investidores profissionais, administrados pelo ADMINISTRADOR | Até 5%  |        |
| p) Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios cuja política de investimentos admita a aplicação em direitos creditórios não-padronizados, conforme definidos na Resolução 175                                          | Vedado  |        |
| q) Certificados de recebíveis cujo lastro seja composto por direitos creditórios não-padronizados, conforme definidos na Resolução 175                                                                                              |         |        |
| r) Cotas de fundos de investimento em participações – FIP                                                                                                                                                                           | Vedado  | Vedado |
| s) Cotas de fundos de investimento nas cadeias produtivas agroindustriais cujas políticas de investimento admitam aquisição de direitos creditórios – FIAGRO                                                                        | Vedado  | Vedado |
| t) Cotas de fundos de investimento nas cadeias produtivas agroindustriais – FIAGRO                                                                                                                                                  | Vedado  |        |
| u) Cotas de FIAGRO cujas políticas de investimento admitam a aquisição de direitos creditórios não-padronizados                                                                                                                     | Vedado  |        |
| v) Títulos e contratos de investimento coletivo                                                                                                                                                                                     | Vedado  | Vedado |
| w) Criptoativos                                                                                                                                                                                                                     |         |        |
| x) Valores mobiliários emitidos por meio de plataformas eletrônicas de investimento participativo, desde que sejam objeto de                                                                                                        |         |        |

## Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO AMW BANCOS FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO  
RENDA FIXA LONGO PRAZO CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

|                                                                 |        |        |
|-----------------------------------------------------------------|--------|--------|
| escrituração realizada por escriturador autorizado pela CVM     |        |        |
| y) CBIO e créditos de carbono                                   |        |        |
| z) Outros ativos financeiros não previstos nos itens “k” ao “y” | Vedado | Vedado |

**6.3** A classe de cotas respeitará ainda os seguintes limites:

| <u>Características Adicionais Aplicáveis à Carteira</u>         |                                                                                      |
|-----------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------|
|                                                                 | <u>PERCENTUAL (em relação ao patrimônio líquido da classe de cotas) OU LIMITAÇÃO</u> |
| a) <b>OPERAÇÕES EM MERCADO DE DERIVATIVOS</b>                   | <b>ATÉ 100%</b>                                                                      |
| b) <b>ATIVOS FINANCEIROS CLASSIFICADOS COMO CRÉDITO PRIVADO</b> | <b>ATÉ 100%</b>                                                                      |
| c) <b>ATIVOS FINANCEIROS NEGOCIADOS NO EXTERIOR</b>             | <b>ATÉ 20%</b>                                                                       |
| d) <b>OPERAÇÕES QUE GEREM ALAVANCAGEM PARA CLASSE</b>           | <b>SIM</b>                                                                           |
| e) <b>RISCO DE CAPITAL</b>                                      | <b>ATÉ 20%</b>                                                                       |
| f) Emprestar ativos financeiros                                 | Até 100%                                                                             |
| g) Tomar ativos financeiros em empréstimo                       | <b>Vedado</b>                                                                        |

**6.4** A classe de cotas poderá, a critério do GESTOR, contratar quaisquer operações onde figurem como contraparte direta ou indiretamente o ADMINISTRADOR, o GESTOR ou as suas empresas controladoras, controladas, coligadas e/ou subsidiárias sob controle comum, bem como quaisquer carteiras, fundos de investimento e/ou clubes de investimento administrados pelo ADMINISTRADOR, GESTOR, ou pelas demais pessoas acima referidas.

## CAPÍTULO 7 – TRIBUTAÇÃO

**7.1** O GESTOR, na definição da composição da carteira da CLASSE, deverá perseguir o **tratamento tributário de longo prazo** segundo classificação definida para classes de investimento pela regulamentação vigente.

|                                                                      |                                                                                                                                                                                                                             |
|----------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Operações da carteira:</b>                                        | De acordo com a legislação vigente, as operações da carteira do CLASSE são isentas do Imposto sobre a Renda (“IR”) e estão sujeitas ao Imposto sobre Operações Financeiras, na modalidade TVM (“IOF/TVM”), à alíquota zero. |
| <b>Tributação na fonte dos rendimentos auferidos pelos cotistas:</b> |                                                                                                                                                                                                                             |

## Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO AMW BANCOS FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO  
RENDA FIXA LONGO PRAZO CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

| I. Imposto de Renda na Fonte ("IRF"):                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Os rendimentos auferidos pelos cotistas serão tributados pelo IRF no último dia útil dos meses de maio e novembro no caso de cobrança semestral (" <b>Come-Cotas</b> ") e no resgate das cotas, conforme as seguintes alíquotas regressivas em função do prazo de aplicação:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| Período da aplicação:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | <u>Alíquotas de Longo Prazo</u>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| Até 180 dias                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | 22,5%                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| De 181 a 360 dias                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | 20,0%                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| De 361 a 720 dias                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | 17,5%                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| Acima de 720 dias                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | 15,0%                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| Come-Cotas                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | 15,0%                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| O CLASSE TERÁ O TRATAMENTO TRIBUTÁRIO PARA CLASSES DE LONGO PRAZO.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| Cobrança do IRF:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | <p>A cobrança do imposto será realizada pela retenção de parte do valor resgatado ou, no caso da cobrança de come-cotas, por meio da redução da quantidade de cotas detidas pelo cotista.</p> <p>Por ocasião de cada resgate de cotas, será apurada e aplicada alíquota complementar de IRF entre aquela utilizada na modalidade "come-cotas" e aquela aplicável segundo o período de aplicação.</p> |
| II. IOF/TVM:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| <p>Resgates e alienações ocorridos em prazo inferior a 30 (trinta) dias da data de aplicação na classe de cotas sofrerão tributação pelo IOF/TVM, conforme tabela decrescente em função do prazo. A partir do 30º (trigésimo) dia de aplicação não há incidência de IOF/TVM. Esse imposto é de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor do resgate, limitado ao rendimento da aplicação em função do prazo de acordo com uma tabela regressiva. Ele começa limitado a 96% (noventa e seis por cento) do rendimento para resgates no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao da aplicação e chega a zero para resgates a partir do 30º (trigésimo) dia da data da aplicação.</p> |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |

**7.2** O disposto neste Capítulo foi elaborado com base na legislação e regulamentação em vigor e tem por objetivo descrever de forma sumária o tratamento tributário aplicável em regra aos cotistas e a CLASSE, não se aplicando aos cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação e regulamentação em vigor.

**7.3** Há exceções (inclusive relativas à natureza ou ao domicílio do investidor) e tributos adicionais que podem ser aplicados, motivo pelo qual os cotistas devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável nos investimentos realizados na CLASSE.

## CAPÍTULO 8 – FATORES DE RISCO E POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO DE RISCOS

**8.1** A carteira da classe de cotas está sujeita às flutuações de preços e/ou cotações do mercado, conforme o caso, aos riscos de crédito e liquidez e às variações de preços e cotações inerentes aos seus ativos financeiros, o que pode acarretar perda patrimonial à classe de cotas e aos cotistas.

**8.2** Os fatores de risco ora descritos levam em consideração a carteira da classe de cotas, bem como a carteira de eventuais fundos investidos, e podem ser consultados no link do website descrito adiante.

## Anexo I ao Regulamento

### CLASSE ÚNICA DE COTAS DO AMW BANCOS FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RENDA FIXA LONGO PRAZO CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

**8.3** O GESTOR e o ADMINISTRADOR podem utilizar métricas para aferir o nível de exposição da classe de cotas aos riscos, conforme mencionados no link do website descrito adiante.

**8.3.1** Os métodos utilizados para o gerenciamento dos riscos a que a classe de cotas se encontra sujeita não constituem garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pela classe de cotas.

**8.4** Dentre os fatores de risco a que a classe de cotas está sujeita, incluem-se, sem limitação:

**Risco de Mercado, Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos e à Política Governamental, Risco Regulatório e Judicial, Risco de Concentração, Risco Decorrente de Investimento em Fundos Estruturados, Dependência do GESTOR, Risco de Crédito, Risco de Liquidez, Risco de Mercado Externo, Risco Proveniente do Uso de Derivativos, Risco Proveniente da Alavancagem da Classe, Risco de Patrimônio Negativo, Riscos Relacionados a Ativos Digitais, Risco Decorrente de Investimento em Fundos Estruturados.**

**Outros Riscos:** Não há garantia de que a classe de cotas seja capaz de gerar retornos para os cotistas. Não há garantia de que os cotistas receberão qualquer distribuição da classe de cotas. Consequentemente, investimentos na classe de cotas somente devem ser realizados por investidores que possam lidar com a possibilidade de perda da totalidade dos recursos investidos.

**8.5** O inteiro teor dos fatores de riscos e a métrica completa adotada pelo GESTOR e o ADMINISTRADOR, descritos neste Capítulo, podem ser consultados no link: <https://www.btgpactual.com/asset-management/administracao-fiduciaria>

**8.5.1** Os fatores de risco ora descritos poderão sofrer alterações circunstanciais, e, portanto, poderão ser reavaliados no devido contexto, a exclusivo critério dos Prestadores de Serviços Essenciais. O ADMINISTRADOR esclarece que quaisquer mudanças no teor constante no link descrito acima serão devidamente informadas aos cotistas através do envio de fato relevante.

**8.6** Não obstante o emprego, pelo ADMINISTRADOR e pelo GESTOR, de plena diligência e da boa prática de administração e gestão de fundos de investimento e da estrita observância da política de investimento definida no Anexo desta classe de cotas, das regras legais e regulamentares em vigor, este estará sujeito a outros fatores de risco, que poderão ocasionar perdas ao seu patrimônio e, consequentemente, ao cotista.

**8.7** O GESTOR, visando proporcionar a melhor rentabilidade aos cotistas, poderá, respeitadas as limitações deste regulamento e da legislação, definir livremente o grau de concentração da carteira de aplicação da classe de cotas. Não obstante a diligência do GESTOR em selecionar as melhores opções de investimento, os investimentos da classe de cotas estão, por sua própria natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado e a riscos de crédito, que podem gerar depreciação dos ativos financeiros da carteira da classe de cotas, não atribuível a atuação do GESTOR.

\* \* \*